

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Setor SCMER - Órteses e Próteses.	
Responsável pela Demanda: Patrícia de Renor - Matrícula: 97032-8	E-mail/Telefone: orteseprtese.rn.gov@gmail.com/ 3232-9720
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Material de consumo - Distribuição Gratuita. ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade) ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, como o uso do SRP) ☒ Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 75, inciso II e Art. 41, Inciso I, alínea C, da Lei 14.133/2021. ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

O Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAER/RN, - Centro Especializado em Reabilitação - CER III, amparado com todo o arcabouço legal que integra a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde que reúne:

- Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

- Portaria nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Portaria nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

- Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

- A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria nº 1.060/GM, de 05 de junho de 2002;

- A Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência de Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

- 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde, entre eles os equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança para pessoas ostomizadas; tem o objetivo de garantir às pessoas ostomizadas a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

- A Constituição Federal de 1988, cita em seus arts. 6º e 196 que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado. Nesse sentido, é de competência do Estado do Rio Grande do Norte desenvolver ações e atividades com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas, inclusive dos cidadãos com deficiência, dever esse disposto no art. 23 da Carta Magna, transcrito:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

- Portaria nº 400/MS de 2009 que expressa a garantia às pessoas ostomizadas à atenção integral à saúde

por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o pleno atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança ainda - grifo nosso, a falta desse tipo de órtese pode culminar em lesões de pele graves decorrentes de dermatites amoniacais, levando a dores, odores, isolamento social e diminuição da qualidade de vida, desperdiçando todo o trabalho da equipe de saúde em promover a reabilitação desses usuários. Tendo em vista os efeitos causais diante da sua não realização poderão trazer consequências importantes na vida dos usuários, tornando-se imperativo o abastecimento dessas bolsas. A seguir, ilustrações reais de pacientes que são atendidos, para que se faça reflexões do impacto da vida individual e social desses cidadãos.

Frente a essa necessidade de aquisição específica, discriminada posteriormente no item 02 deste instrumento, registra-se abertura de processo de compra por Dispensa de Licitação, para atender a esse serviço, classificado como distribuição gratuita, para beneficiar a **paciente ALANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Processo Judicial 0859618-66.2025.8.20.5001, Id. 42415882, do Processo SEI 01110101.000671/2026-13.**

Vale ressaltar que o CERAÉ/RN adquiriu em 2020 a quantidade de 6.000 unidades de bolsas de colostomia **marca B.Braun**, peça única recorte 10-76 mm pelo Processo SEI 00610561.000024/2020-96 - Participação direta da fábrica. Em 2025 foram adquiridos 3.000 itens de bolsas dessa mesma marca, mas de urosomia, pelo processo SEI 00610561.000076/2025-77 relacionado ao último pregão eletrônico que formalizou Atas de Registro de Preço Processo SEI 00610561.000048/2024-79. Vale ressaltar que as aquisições são feitas por licitação pregão eletrônico e que, para assegurar a isonomia aos participantes, no cumprimento das previsões da legislação que rege os procedimentos licitatórios na modalidade citada, não havendo edital de chamamento público para a pré-qualificação ou cadastros de empresas, a exigência em relação ao atendimento da demanda ou da necessidade é que se cumpra o descritivo de cada item constante nos Termos de Referência.

Dessa forma, não foi possível imposição legal, de qualquer natureza, a aquisição da bolsa, exatamente da marca B. Braun, para colostomia, no período informado, considerando a ausência de fundamento ou justificativa para o atendimento exclusivo da demanda ora apresentada nos autos deste.

Por fim, vale salientar que, qualquer pessoa com estoma intestinal e urinário perde o controle de suas eliminações, necessitando de dispositivos coletores aderidos ao abdômen continuamente. A falta dessa órtese pode culminar em lesões de pele graves decorrentes de dermatites amoniacais, levando a dores, odores, isolamento social e diminuição da qualidade de vida, desperdiçando todo o trabalho da equipe de saúde em promover a reabilitação dessa paciente, assim como pode ocorrer com os usuários em geral.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada ou adquirida

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Sistema compatível de duas peças (kit placa e bolsa) para estoma intestinal, bolsa drenável plástico antiodor, opaca , com ou sem filtro de carvão ativado, placa flexível de resina sintética, recortável com adesivo microporoso, hipoalergênico. Tamanho aproximado do recorte entre 10-45 mm .	UND	1

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do(s) bem(ns)

Previsão de aquisição para setembro de 2026.

4. Observações gerais

4.1	Unidade e setor responsável para esclarecimentos: Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAÉ/RN - Serviço de Concessão de Materiais e Equipamentos de Reabilitação-SCMER - (Núcleo de Atendimento Interdisciplinar ao Estomizado - NAIE).
4.2	Demais observações necessárias à apresentação da demanda: A solicitação faz parte de item classificado como Órtese não relacionadas ao ato cirúrgico, proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do Processo Judicial 0843980-56.2026.8.20.5001, 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, movido por ALANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Processo Judicial 0859618-66.2025.8.20.5001.

5. Estimativa Preliminar do Valor da Aquisição.

O valor estimado é de R\$ 24.122,40 (Vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme Id. 43008097.

6. Grau de Prioridade da Compra ou Contratação em Baixo, Médio ou Alto.

Considerando a demanda sub judice, sugere-se **grau de prioridade ALTO.**

7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não há indicação de vinculação com outro objeto formalizado para aquisição ou contratação neste Centro Estadual de Reabilitação.

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Diretora Técnica: Patrícia de Renor Matrícula: 97032-8	Servidor indicado Setor de Compras CERAÉ: Sineide Guilherme Belo Matrícula: 96621-5
---	--

Natal/RN, 20 de julho de 2026

[Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda]

Processo Sei: 00610561.000002/2026-11



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 05/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE RENOR, Diretora Técnica**, em 05/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42854012** e o código CRC **0586611A**.